



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1279 Páginas 10

Guaratuba, 23 de dezembro de 2.025



LEIS MUNICIPAIS

LEI N° 2.196

Data: 23 de dezembro de 2.025.

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Orçamento da Seguridade Social relativo ao Guaraprev;

Parágrafo único. A presente Lei está em conformidade com o Plano Pluriannual 2026–2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 353.393.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e três mil reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 353.393.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões trezentos e noventa e três mil reais) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. R\$ 154.379.000,00

Receita de Contribuições R\$ 14.521.000,00

Receita Patrimonial R\$ 3.055.000,00

Receita de Serviços R\$ 349.000,00

Transferências Correntes R\$ 174.465.000,00

Outras Receitas Correntes R\$ 6.624.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens R\$ 0,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 353.393.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 34.494.929,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais) com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições R\$ 31.941.023,00

Receitas de Serviços R\$ 2.463.906,00

Outras R\$ 90.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 34.494.929,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 387.887.929,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta sete mil, novecentos e vinte e nove reais) conforme o seguinte desdobramento:

Receita do Orçamento Fiscal R\$ 353.393.000,00

Receita do Orçamento da Seguridade Social R\$ 34.494.929,00

Total Geral R\$ 387.887.929,00

Parágrafo Único. As receitas serão arrecadadas na forma da legislação vigente e de acordo com as classificações e fontes de recursos definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social observando o princípio do equilíbrio orçamentário é de R\$ 387.887.929,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais) descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 353.393.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e três mil reais) distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaratuba R\$ 14.280.000,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito R\$ 3.496.370,00

Secretaria Municipal da Administração R\$ 41.645.500,00

Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento R\$ 1.486.000,00

Fundo Municipal de Saúde

R\$ 82.581.046,00

Secretaria Municipal da Educação

R\$ 98.530.240,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

R\$ 15.776.000,00

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

R\$ 3.879.000,00

Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer

R\$ 1.084.000,00

Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura

R\$ 744.000,00

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

R\$ 14.082.000,00

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras

R\$ 33.893.000,00

Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito

R\$ 1.207.000,00

Secretaria Municipal do Urbanismo R\$ 1.696.000,00

Secretaria Municipal da Habitação R\$ 234.000,00

Procuradoria Geral do Município R\$ 412.457,00

Procuradoria Fiscal do Município R\$ 866.457,00

Subprefeitura Regional do Cubatão R\$ 2.441.000,00

Subprefeitura Regional do Coroados R\$ 469.000,00

Encargos Especiais R\$ 31.056.000,00

Reserva de Contingência R\$ 3.533.930,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 353.393.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 34.494.929,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais) distribuídos entre as seguintes despesas orçamentárias:

Seguridade Social

Guaraprev R\$ 34.494.929,00

Total do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 34.494.929,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 387.887.929,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta sete mil, novecentos e vinte e nove reais), conforme o seguinte desdobramento:

Despesa do Orçamento Fiscal R\$ 353.393.000,00

Despesa do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 34.494.929,00

Total Geral R\$ 387.887.929,00

Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I. Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R\$ 82.581.046,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil e quarenta e seis reais);



II. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 771 de 05/06/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III. Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 1280 de 06/11/2007, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV. Do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V. Do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 14.082.000,00 (quatorze milhões e oitenta e dois mil reais);

VI. Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII. Do Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 1.207.000,00 (um milhão, duzentos e sete mil reais);

VIII. Do Fundo Especial da Procuradoria, criado pela Lei Municipal nº 1695 de 25.04.2017, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 562.915,40 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos).

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de anulação, transferência, transposição e remanejamento de recursos.

§3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Transferência, a realocação de recurso que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento; II- Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III- remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reforma administrativa que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão; IV- Anulação, realocação de recursos para alcançar os objetivos e metas do programa em face de previsão inicial insuficiente.

§ 4º-Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e ainda os créditos adicionais suplementares abertos com recursos:

I- Do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV- As realocações das despesas previstas no caput do art.18, da lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos

termos previstos no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 6º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos desta lei terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor de R\$ 3.533.930,00 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais como prevê a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 8º As emendas individuais impositivas constantes desta Lei Orçamentária foram aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 em 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo este valor o montante de R\$ 327.079.323,11 (trezentos e vinte e sete mil, setenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e onze centavos).

§ 1º O cálculo fixado no caput deste artigo resultou em R\$ 3.924.951,88 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

, que, divididos por 13 (treze) parlamentares, resulta em um valor disponível por parlamentar de R\$ 301.919,38 (trezentos e um mil, novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), sendo 50% (cinquenta por cento) alocados em ações e serviços públicos de saúde, representando R\$ 150.959,69 (cento cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) por parlamentar e 50% (cinquenta por cento) de livre alocação, em igual valor.

§ 2º O valor mínimo de destinação às ações e serviços públicos de saúde deverá ser observado individualmente por parlamentar.

§ 3º Os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde, para efeito do que dispõe o caput deste artigo, serão alocados em ações do Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º As emendas devem respeitar o equilíbrio orçamentário, devendo o parlamentar fazer a indicação de qual programa/ação deve ser reduzido o orçamento para composição da emenda impositiva.

Art. 9º – A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo observará o disposto no artigo 124-A da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, garantindo-se a obrigatoriedade de execução das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 1º Consideram-se hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – A não apresentação, pelo órgão executor, da proposta de execução da emenda em caso de repasses por transferência voluntária;

II – A desistência da proposta por parte do proponente;

III – A incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária ou com o programa de trabalho correspondente;

IV – A inadequação técnica, operacional, jurídica ou econômica que inviabilize a execução da despesa;

V – A ausência de regularidade fiscal, documental ou cadastral do beneficiário;

VI – A falta de razoabilidade do valor indicado em relação ao custo estimado de mercado;

VII – Outras razões técnicas formalmente justificadas, e registradas em processo administrativo próprio.

§ 2º Os impedimentos técnicos deverão ser comunicados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento à Câmara Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para ciência do autor da emenda e, quando possível, substituição ou adequação da programação, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação vigente.

§ 3º A execução das emendas individuais observará critérios de imparcialidade, equidade e transparência, respeitando as



programações financeiras e cronogramas de desembolso definidos pelo Poder Executivo.

§ 4º É obrigatoriedade a execução financeira das emendas individuais até o limite definido no artigo 124-A da Lei Orgânica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor de cada emenda, seja destinado a ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Art. 10 A execução orçamentária observará o cumprimento das metas fiscais e dos limites de despesa com pessoal e endividamento, conforme os Anexos de Metas e Riscos Fiscais da LDO e os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 12. A reserva de contingência é fixada em R\$ 3.533.930,00, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de créditos adicionais, em conformidade com o art. 5º, inciso III, da LRF.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2026, transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse público e relevância social, mediante instrumentos jurídico/administrativo de parceria previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º As transferências correntes e de capital destinam-se ao apoio e à execução de programas, projetos e ações de natureza social, educacional, assistencial, cultural, esportiva, ambiental, turística e de saúde, com o objetivo de complementar as políticas públicas municipais e ampliar o alcance dos serviços oferecidos à população.

§ 2º As transferências de que trata este artigo deverão observar:

I – A existência de previsão específica na Lei Orçamentária Anual e a vinculação aos programas e ações do Plano Plurianual 2026–2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026;

II – A regularidade jurídica, fiscal, contábil e operacional das entidades beneficiárias, comprovada mediante documentação exigida em edital ou chamamento público;

III – A formalização prévia de instrumento jurídico de parceria (Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação), devendo serem analisado o plano de trabalho e sua aprovação deverá possuir Parecer Técnico de Aprovação.

IV – A aprovação e execução do plano de trabalho, contendo metas, resultados e indicadores mensuráveis;

V – A fiscalização e acompanhamento pela Administração Pública, com análise da execução física e financeira e verificação da prestação de contas;

VI – A atuação articulada com a Unidade de Controle Interno, para fins de controle e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º As transferências serão destinadas ao fomento de atividades de interesse público em diversas áreas de atuação, de forma a fortalecer a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, garantindo o alinhamento aos objetivos estratégicos do Município e às políticas setoriais previstas no PPA e na LDO.

§ 4º As dotações orçamentárias correspondentes às transferências mencionadas neste capítulo constam dos anexos da presente Lei, sob responsabilidade das Secretarias Municipais competentes, devendo

observar os princípios da transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

§ 5º O Poder Executivo publicará, trimestralmente, relatório consolidado das parcerias firmadas com entidades privadas sem fins lucrativos, contendo:

- I – A relação dos instrumentos celebrados;
- II – Os valores transferidos e respectivas fontes de recursos;
- III – O objeto, as metas e os resultados alcançados;
- IV – A situação da execução e da prestação de contas.

§ 6º O descumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará suspensão do repasse e obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, conforme a legislação vigente.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução das transferências de que trata este capítulo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas desta Lei, devendo sua execução observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2026 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo Único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 16 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2026 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2026-2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, das emendas impositivas e de acordo com o layout do sistema SIM/AM 2026 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram a presente Lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 27.032

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Auxiliar da Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 233/RH-JG, protocolado sob nº 42698/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar da Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Indianara Pessoa dos Santos

RG nº 10.949.577-8/PR e CPF/MF nº 075.502.05965

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1279

Data: 23 de dezembro de 2.025

Página - 5 -

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025
MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.033

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Facilitador de Oficinas, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 233/RH-JG, protocolado sob nº 42698/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Facilitador de Oficinas, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Alice Tapajos Castor do Amaral

RG nº 29.650.158-8/RJ e CPF/MF nº 110.063.979-90;

Gilvan Melo da Costa

RG nº 58.811.540-X/SP e CPF/MF nº 013.874.962-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.034

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 233/RH-JG, protocolado sob nº 42698/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Giovana Peres Mendes

RG/CPF/MF nº 089.254.519-48

Paula Rinara Moreira Teixeira

RG/CPF/MF nº 099.393.279-78

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.035

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Motorista CNH D com EAR, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 234/RH-JG, protocolado sob nº 42699/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Motorista CNH D com EAR, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Roberto Rivelino de Araújo

RG nº 6.045.703-4/PR e CPF/MF nº 702.076.749-49

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.036

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 238/RH-JG, protocolado sob nº 43332/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Franciana Luciana Lopes Barbosa

RG nº 7.355.189-7/PR e CPF/MF nº 025.207.079-84

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.037

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Engenheiro Civil com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 238/RH-JG, protocolado sob nº 43332/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Engenheiro Civil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Mayra Vellozo Machado Stall

RG nº 12.354.712-8/PR e CPF/MF nº 089.003.819-89

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.038

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Facilitador de Oficinas com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 238/RH-JG, protocolado sob nº 43332/25, DECRETA:



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1279

Data: 23 de dezembro de 2.025

Página - 6 -

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Facilitador de Oficinas, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Luziane Martins Migliorini Chaves de Souza

RG nº 58.544.053-0/SP e CPF/MF nº 037.677.859-86

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.039

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Fonoaudiólogo com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 238/RH-JG, protocolado sob nº 43332/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Fonoaudiólogo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Gabriela Carolina Vilela da Veiga

RG/CPF/MF nº 073.541.479-31

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.040

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 238/RH-JG, protocolado sob nº 43332/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Priscila Caroliny de Souza

RG nº 14.980.065-3/PR e CPF/MF nº 061.298.269-66

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.041

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e o resultado do Concurso Público Edital

002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 239/25 RH-JG, protocolado sob nº 43336/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as), a partir desta data, para o Cargo Professor Docente com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Tania Mara Zanella de Andrade

RG nº 7.099.364/SC e CPF/MF nº 020.473.609-94

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.042

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Incorpora ao acervo tempo de serviço ao servidor (a) Waschinton Alves de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 159 da Lei 777/97 e o solicitado pelo protocolado sob nº 40631/25, DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado, ao acervo de tempo de serviço, ao servidor (a) Waschinton Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Contador, matrícula funcional nº 75561, o tempo de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias, referente ao período trabalhado para o Município:
•16/11/2015 a 19/12/2022.

Parágrafo Único. O tempo de serviço citado no caput deste artigo deverá ser utilizado para todos os efeitos legais, quais sejam os de adicional por tempo de serviço, futura aposentadoria, eventual disponibilidade e para contagem do prazo de licença especial em virtude de ser ininterrupto em relação ao cargo atual.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.043

Data: 23 de dezembro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) Paulo Gruendling, CPF/MF nº 282.267.479-53, para exercer a função do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTRARIA N° 15.833

Data: 22 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Karina Almeida da Silva

Matrícula funcional nº 151761

Período: 09/04/25 a 08/06/25

Monique Crystine Nunes da Silva Ceccatto

Matrícula funcional nº 55681 e nº 76811

Período: 10/04/25 a 25/04/25

Jucilene dos Santos Damaceno

Matrícula funcional nº 157431

Período: 02/12/25 a 08/01/26

Idineia Ottilia Ferreira

Matrícula funcional nº 152811

Período: 07/04/25 a 07/05/25

Catia Regina Silvano

Matrícula funcional nº 222581

Período: 10/04/25 a 10/05/25

Rafaela Cristina Fischer Cham

Matrícula funcional nº 48781

Período: 08/04/25 a 06/06/25

Jessica Paolla Bahls de Freitas

Matrícula funcional nº 151451

Período: 28/04/25 a 07/05/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA N° 15.834

Data: 22 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Francielle Cristina Kurtz Cabral

Matrícula funcional nº 150431

Período: 14/04/25 a 13/07/25

Maria Lucia de Freitas

Matrícula funcional nº 78201

Período: 14/04/25 a 14/05/25

Delma dos Santos Messias

Matrícula funcional nº 150991

Período: 15/04/25 a 15/05/25

Karolyne da Silva Costa Rylandes

Matrícula funcional nº 57511

Período: 14/04/25 a 08/06/25

Gisele Aparecida Doeringue Travassos

Matrícula funcional nº 150811

Período: 22/04/25 a 22/05/25

Wangerly Farias de Franca

Matrícula funcional nº 35331

Período: 16/12/25 a 16/02/26

Susane Nogueira de Alencar Telles

Matrícula funcional nº 77381

Período: 24/04/25 a 23/05/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA N° 15.835

Data: 22 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Mariana Antonia de Oliveira Sales

Matrícula funcional nº 55921

Período: 17/12/25 a 26/12/25

Cheila Regiane Booz

Matrícula funcional nº 161601

Período: 09/12/25 a 08/01/26

Adriana da Silva Machado

Matrícula funcional nº 213101 e nº 215711

Período: 02/05/25 a 01/07/25

Camila Haubert Ferreira Coelho

Matrícula funcional nº 78681

Período: 08/12/25 a 19/12/25

Regina Lucia Ferraz Torres

Matrícula funcional nº 218671

Período: 17/04/25 a 16/05/25

Andrea Thibes da Silva

Matrícula funcional nº 36981

Período: 22/04/25 a 05/05/25

Alessandra Maier

Matrícula funcional nº 57411

Período: 11/03/25 a 14/05/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1279

Data: 23 de dezembro de 2.025

Página - 8 -

PORTARIA Nº 15.836

Data: 22 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Denise Pereira

Matricula funcional nº 215871 e nº 222681

Período: 05/05/25 a 03/06/25

Claudineia Batista

Matrícula funcional nº 78411 e nº 154611

Período: 10/05/25 a 09/06/25

Daniel Matias de Oliveira

Matrícula funcional nº 150061

Período: 06/05/25 a 19/05/25

Regina de Fatima Kocota

Matrícula funcional nº 303941

Período: 13/05/25 a 11/06/25

Shyrlieide Goncalves de Lima

Matrícula funcional nº 54411

Período: 10/05/25 a 09/06/25

Regina Lucia Ferraz Torres

Matricula funcional nº 218671

Período: 14/05/25 a 12/06/25

Vanessa do Rosario Machado

Matrícula funcional nº 218391

Período: 14/05/25 a 27/05/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.837

Data: 22 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Noélia Lima D'eña Sobrinha

Matricula funcional nº 219681 e nº 221781

Período: 15/04/25 a 15/05/25

Lucinea da Silva

Matrícula funcional nº 218161

Período: 15/04/25 a 14/05/25

Lucas de Alvarenga Leite

Matrícula funcional nº 68391

Período: 24/04/25 a 22/06/25

Meri Tereza Roberto Goncalves

Matrícula funcional nº 17171

Período: 23/04/25 a 01/06/25

Daniele Cristina Cidral

Matrícula funcional nº 213241

Período: 13/05/25 a 11/06/25

Marcos Paulo Ribeiro

Matricula funcional nº 160611

Período: 14/08/25 a 20/08/25

Regina de Fatima Kocota

Matricula funcional nº 303941

Período: 17/03/25 a 15/05/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.838

Data: 23 de dezembro de 2.025.

Súmula: Revoga, integralmente, as Portarias Municipais que designaram servidoras para a função de Diretor Escolar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício 707/25 – SME, protocolado sob nº 43377/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas, integralmente, as portarias que designaram servidoras para a função de Diretor Escolar, conforme segue:

Portaria nº 14.502/2024 - Adrielle Souza Santos;

Portaria nº 14.509/2024 - Alice Romão da Silva;

Portaria nº 14.493/2024 - Ana Cristina Banzato Bernardo;

Portaria nº 14.491/2024 - Ana Maria Machado Terleski;

Portaria nº 14.489/2024 - Andressa Boegershausen Miranda;

Portaria nº 14.486/2024 - Carla Cristina de Oliveira Santana;

Portaria nº 14.506/2024 - Daniela Cristine Basso Corrêa;

Portaria nº 14.494/2024 - Denise Maria Corrêa;

Portaria nº 14.507/2024 - Dirlene do Rocio Cunha;

Portaria nº 15.107/2024 - Eliane Lourenço Pontes dos Santos;

Portaria nº 15.079/2024 - Francine Platner de Souza;

Portaria nº 14.498/2024 - Izadora Cristina Crestan de Moura;

Portaria nº 14.488/2024 - Ivanise Miranda de Souza;

Portaria nº 14.495/2024 - Juraci Silva D'Oliveira Silva;

Portaria nº 14.487/2024 - Josilei Conich;

Portaria nº 15.359/2025 - Juliana Bonetto;

Portaria nº 14.505/2024 - Juliana Alves da Silva;

Portaria nº 14.504/2024 - Liliane Gonçalves Ferreira;

Portaria nº 14.484/2024 - Luana Cristina Alves;

Portaria nº 14.496/2024 - Maíra Temóteo Alves;

Portaria nº 14.483/2024 - Michele de Souza Pinto;

Portaria nº 14.482/2024 - Paola da Rosa;

Portaria nº 14.497/2024 - Rosangela Maria Simão Valezi;

Portaria nº 14.490/2024 - Silmara Cristine Temóteo Travassos;

Portaria nº 14.499/2024 - Solange Triunfo Kehl;

Portaria nº 14.485/2024 - Soraya Cristina do Valle;

Portaria nº 14.481/2024 - Tânia Mara Nascimento Perez;

Portaria nº 14.492/2024 - Thayllane Cristinne Barbosa;

Portaria nº 14.503/2024 - Vania Guerez Savi.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



Diário Oficial do Município de Guaratuba

Atos do Poder Executivo

Edição nº 1279

Data: 23 de dezembro de 2.025

Página - 9 -

PORATARIA Nº 15.839

Data: 23 de dezembro de 2.025.

Súmula: Designa servidoras para ministrar aulas extraordinárias em período de Colônia de Férias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício 0681/25 SME protocolado sob nº 43471/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas, detentoras de um único padrão no Cargo de Professor Docente, para ministrar aulas extraordinárias no período de Colônia de Férias de 2 a 31 de janeiro de 2.026, conforme segue:

Matrícula Funcional	Nome	Local
7734-1	Natasha Cabreira Conci	CMEI Raio de Sol
16119-1	Ana Lívia Maciel Farias	CMEI Raio de Sol
21732-1	Jucimara da Silva D'Oliveira	CMEI Raio de Sol
22201-1	Margarete da Conceição	CMEI Raio de Sol
7963-1	Gislaine Rosa	CMEI Raio de Sol
16000-1	Tamires Nicole Lemos de Souza	CMEI Josefa Lopes dos Santos
7684-1	Vanessa Tauscheck Batista	CMEI Josefa Lopes dos Santos
22162-1	Nilceli Ramos da Conceição	CMEI Silmara Farias de Souza
5536-1	Luci Laine Ribeiro de Souza	CMEI Silmara Farias de Souza
5766-1	Veridiane Nunes Entraut	CMEI Silmara Farias de Souza
15485-1	Jaquelline Santana de Lima	CMEI Silmara Farias de Souza
15591-1	Jenifer Pereira Leão	CMEI Silmara Farias de Souza
7728-1	Ketlyn Ferreira	CMEI Silmara Farias de Souza
15609-1	Luiz Felipe Sales Cordeiro	CMEI Silmara Farias de Souza
7992-1	Mônica Cristiane Santos Vaz	CMEI Silmara Farias de Souza
7848-1	Priscilla Maciel de Souza	CMEI Silmara Farias de Souza
7737-1	Thainara Caroline Vasconcelos	CMEI Silmara Farias de Souza
7687-1	Ana Carla Machnickii	CMEI Silmara Farias de Souza
7629-1	André Luiz dos Santos Veiga	CMEI Peixinho Dourado
5707-1	Joelma Borges Constantino	CMEI Peixinho Dourado
5524-1	Franciele Cassiana da Silva	CMEI Peixinho Dourado
22145-1	Diva Garcia	CMEI Peixinho Dourado
7645-1	Luciléia Carneiro Moller	CMEI Peixinho Dourado

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos exclusivamente para o período de 2 a 31 de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de dezembro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

PORATARIA Nº 15.840

Data: 23 de dezembro de 2.025.

Súmula: Designa servidoras para a função de Coordenador Pedagógico da Colônia de Férias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício 0730/25 SME protocolado sob nº 43474/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem a função de Coordenadora Pedagógica no período de Colônia de Férias de 2 a 31 de janeiro de 2.026, conforme segue:

Matrícula Funcional	Nome	Local
5563-1	Mariléia Pereira	CMEI Raio de Sol e CMEI Pingo de Gente
15336-1	Stefania Luiza Sábio	CMEI Raio de Sol e CMEI Pingo de Gente
15014-1	Tainá Nascimento Perez Mioduski	CMEI Silmara Farias de Souza e CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif
5763-1	Ilária de Fátima Alexandre de Loyola	CMEI Silmara Farias de Souza e CMEI Samantha Oliveira Pinto Nassif
5522-1	Queli Cristina da Conceição	CMEI Josefa Lopes dos Santos
5537-1	Rafaela Andreatta Terzi Cordeiro	CMEI Josefa Lopes dos Santos
22024-1	Ana da Trindade Viga dos Anjos	CMEI Peixinho Dourado e CMEI Mirim
15507-1	Lidiane Cristina Alves	CMEI Peixinho Dourado e CMEI Mirim

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos exclusivamente para o período de 2 a 31 de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de dezembro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

PORATARIA Nº 15.841

Data: 23 de dezembro de 2.025.

Súmula: Autoriza redução temporária de carga horária ao servidor Emanuelle Aparecida Guimarães Correa.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, , e em conformidade com a Lei Municipal 777/1997 em seu artigo 139, parágrafo único, combinado com o artigo 55, artigo 227 da Constituição Federal da Republica, Lei Federal 13.370/2016, art. 63 da Lei Estadual 18419/2015 e Lei Federal 8122/90, ainda, tendo em vista a solicitação expressa do interessado no sentido de redução temporária de carga horária, os laudos médicos periciais e sociais e parecer jurídico contido no processo protocolado sob o nº 32588/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 6 (seis meses), com início em 08 de dezembro de 2.025 e término em 06 de junho de 2.026, a servidora Emanuelle Aparecida Guimarães Correa., matricula funcional nº 17601, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, redução temporária de 50% (cinquenta por cento) em sua carga horária, a ser definida pela secretaria a qual o servidor é lotado, tendo em vista



laudo acolhido pelo Serviço de Saúde Ocupacional, em razão de doença em pessoa da família, para acompanhá-la aos atendimentos necessários.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Administração, onde está lotada, e a Secretaria Municipal da Assistência Social, ficam incumbidas de trimestralmente realizarem laudo referente ao desempenho do servidor e da possibilidade ou não de retornar à carga horária de seu cargo antes do prazo estabelecido no presente, de modo que, no momento em que não mais seja indispensável sua assistência direta em razão de doença em pessoa da família, possa retornar à carga horária estabelecida em seu cargo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA Nº 15.842

Data: 23 de dezembro de 2.025.

Súmula: Autoriza redução temporária de carga horária ao servidor Elizabeti Cristina de Souza Pereira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, , e em conformidade com a Lei Municipal 777/1997 em seu artigo 139, parágrafo único, combinado com o artigo 55, artigo 227 da Constituição Federal da Republica, Lei Federal 13.370/2016, art. 63 da Lei Estadual 18419/2015 e Lei Federal 8122/90, ainda, tendo em vista a solicitação expressa da interessada no sentido de redução temporária de carga horária, os laudos médicos periciais e sociais e parecer jurídico contido no processo protocolado sob o nº 22238/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 6 (seis meses), com início em 15 de dezembro de 2.025 e término em 14 de junho de 2.026, a servidora Elizabeti Cristina de Souza Pereira, matrícula funcional nº 154581, ocupante do cargo de Cozinheiro, redução temporária de 50% (cinquenta por cento) em sua carga horária, para atender seu filho menor de idade, com diagnóstico de TEA, para levá-lo aos atendimentos necessários.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação, onde está lotada e a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, ficam incumbidas de trimestralmente realizarem laudo referente ao desempenho da servidora e da possibilidade ou não de retornar à carga horária de seu cargo antes do prazo estabelecido no presente, de modo que, no momento em que não mais seja indispensável sua assistência direta ao filho, possa retornar à carga horária estabelecida em seu cargo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA Nº 15.843

Data: 23 de dezembro de 2.025.

Súmula: Autoriza redução temporária de carga horária ao servidor Andressa Weiss Ferraz de Oliveira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, , e em conformidade com a Lei Municipal 777/1997 em seu artigo 139, parágrafo único, combinado com o artigo 55, artigo 227 da Constituição Federal da Republica, Lei Federal 13.370/2016, art. 63 da Lei Estadual 18419/2015 e Lei

Federal 8122/90, ainda, tendo em vista a solicitação expressa da interessada no sentido de redução temporária de carga horária, os laudos médicos periciais e sociais e parecer jurídico contido no processo protocolado sob o nº 36844/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 6 (seis meses), com início em 16 de dezembro de 2.025 e término em 14 de junho de 2.026, a servidora Andressa Weiss Ferraz de Oliveira, matrícula funcional nº 157331, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, redução temporária de 50% (cinquenta por cento) em sua carga horária, para atender seu filho menor de idade, com diagnóstico de TEA, para levá-lo aos atendimentos necessários.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação, onde está lotada e a Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, ficam incumbidas de trimestralmente realizarem laudo referente ao desempenho da servidora e da possibilidade ou não de retornar à carga horária de seu cargo antes do prazo estabelecido no presente, de modo que, no momento em que não mais seja indispensável sua assistência direta ao filho, possa retornar à carga horária estabelecida em seu cargo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde
Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer/Cultura e Turismo

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br